

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Proc. n.º 37/25 - “Aquisição de massa asfáltica a quente com transporte”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	6
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	7
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	7
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR)	7
CLÁUSULA 5ª (PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)	7
CLÁUSULA 6ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)	8
CLÁUSULA 7ª (ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO).....	8
CLÁUSULA 8ª (INSPEÇÃO).....	9
CLAUSULA 9ª (DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS)	10
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E, SE APLICÁVEL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM	10
CLÁUSULA 10ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO).....	10
CLÁUSULA 11ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)	10
CLÁUSULA 12ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE APLICÁVEL)).....	13
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	14
CLÁUSULA 13ª (PREÇO CONTRATUAL).....	14
CLÁUSULA 14ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	14
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	15
CLÁUSULA 15ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	15
CLÁUSULA 16ª (FORÇA MAIOR)	16
CLAUSULA 17ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	17
CLÁUSULA 18ª (FORO COMPETENTE)	17
CLÁUSULA 19ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	17
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	17
CLAUSULA 20ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	17

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª (OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A QUENTE COM TRANSPORTE”.

2. Quantidades e características técnicas a satisfazer:

O Município de Oliveira de Azeméis tem a Isenção de ISP n.º 2019/0002798 (*anexo ao presente documento*).

2.1. Quantidade: 1.000 toneladas

2.2. Características técnicas:

2.2.1. Ligante

As características do betume deverão obedecer à especificação E 80 do Laboratório Nacional de Engenharia Civil. O betume a empregar deve ser, normalmente, do tipo 35/50 ou 50/70 para todas as misturas betuminosas.

O recurso a betumes de tipo distinto dos indicados ficará confinado à implementação de eventuais propostas do adjudicatário, devidamente justificadas e submetidas à aprovação da entidade adjudicante.

O boletim de ensaios, que acompanha o fornecimento dos betumes, deverá sempre indicar as temperaturas a que o material apresenta as viscosidades de 170 ± 20 cST e de 280 ± 30 cST.

2.2.2. Mistura de agregados

2.2.2.1. Condições gerais

Os agregados, provenientes da exploração de formações homogéneas, devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob a ação dos agentes climatéricos, com adequada adesividade ao ligante, de

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais.

Os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos britados, provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiras, devendo neste caso apresentar, no mínimo, três faces de fractura e com um coeficiente de redução 4D. A utilização de seixo britado será condicionada ao emprego de um aditivo no betume, de modo a garantir a adequada adesividade ao ligante betuminoso.

Caso a formulação obtida com recurso a materiais britados não permita atingir os requisitos exigidos, a entidade adjudicante poderá admitir a incorporação de 5% de areias naturais nas misturas betuminosas para camadas de base e de regularização.

Deverão ainda respeitar as prescrições que se indicam nos respetivos itens para a sua utilização em camadas de misturas betuminosas a quente.

2.2.2.2. Frações granulométricas

As misturas betuminosas referidas neste documento deverão ser fabricadas a partir das seguintes frações granulométricas:

MATERIAL	FRACÇÕES (dimensões nominais em mm)
Massa Asfáltica a Quente	0/4, 4/10, 10/14

Nota: O conceito de dimensão nominal (d/D) significa que se admite que até 10% do material fique retido no peneiro de maior dimensão (D) e que até 10% do material passe no peneiro de menor dimensão (d); no entanto, a soma daquelas duas percentagens deverá ser inferior a 15%.

2.2.2.3. Homogeneidade

A homogeneidade de características deve ser considerada uma condição básica para que qualquer dos agregados componentes das misturas betuminosas possa ser aplicado continuamente em obra.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

2.2.2.4. Prescrições

A mistura de agregados para o fabrico do betão betuminoso deverá, ainda, obedecer às seguintes prescrições:

- A sua composição granulométrica, obtida a partir das frações indicadas em 2.2, respeitará obrigatoriamente o seguinte fuso granulométrico:

ABERTURA DAS MALHAS DE PENEIROS ASTM			PERCENTAGEM ACUMULADA DO MATERIAL QUE PASSA		
16,0	mm	(5/8")	100		
12,5	mm	(1/5")	80	-	88
9,5	mm	(3/8")	66	-	76
4,75	mm	(nº 4)	43	-	55
2,00	mm	(nº 10)	25	-	40
0,425	mm	(nº 40)	10	-	18
0,180	mm	(nº 80)	7	-	13
0,075	mm	(nº 200)	5	-	9

- A curva granulométrica dentro dos limites especificados apresentará, ainda, uma forma regular.

- Percentagem de material britado 100%
- Perda por desgaste na máquina de Los Angeles (Granulometria B), máxima 20%
- Índices de lamelação e de alongamento, máximos 25%
- Coeficiente de polimento acelerado, mínimo 0,50
- Equivalente de areia da mistura de agregados (sem adição de filer), mínimo 60%
- Valor de azul de metileno (material de dimensão inferior a 75 µm), máximo 0,8
- Absorção de água para cada uma das frações granulométricas componentes, máxima 2%

Nota: A composição do betão betuminoso, quando a areia e o pó de granulação utilizados sejam de natureza granítica, deverá incluir obrigatoriamente uma percentagem ponderal do filer comercial não inferior a 3% ou a aditivação do ligante. Caso se utilize como filer a cal hidráulica aquele limite poderá ser reduzido para 2%.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

Admite-se para a perda por desgaste na máquina de Los Angeles uma tolerância de 10% em relação ao valor especificado.

2.3. Características da mistura betuminosa

Os resultados dos ensaios sobre a mistura betuminosa, conduzidos pelo método Marshall, devem estar de acordo com os valores a seguir indicados:

- Número de pancadas em cada extremo do provete	75
- Força de rotura	8000 a 15000 N
- Deformação, máxima	4 mm
- Valor de VMA (percentagem de Vazios na Mistura de Agregados), mínimo	14%
- Porosidade (*)	4 - 6%
- Relação ponderal filer (material de dimensão inferior a 75 µm) / betume	1,1 - 1,5
- Resistência conservada, mínima	75%

(*) Os cálculos da porosidade devem ser efetuados com base na baridade máxima teórica, determinada pelo método do picnómetro de vácuo (ASTM D 2041) para a percentagem ótima de betume da mistura em estudo.

2.4. Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e Especificações aplicáveis.

2.5. O adjudicatário deverá, sempre que solicitado, apresentar o(s) documento(s) comprovativo(s) de marcação CE, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 4/07, de 8 de janeiro, e segundo o Regulamento (EU) n.º 305/2011 do Parlamento europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, devendo fornecê-lo(s) no prazo de 3 (três) dias.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

3. Seguros

A cobertura através de contratos de seguro inerentes ao fornecimento, é da responsabilidade do fornecedor. O Município de Oliveira de Azeméis pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base foi fixado, tendo em consideração o valor obtido em resultado da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, do CCP e ainda, as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste caderno de encargos, no montante de **54.500,00€** (cinquenta e quatro mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) entrega do bem identificado na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.
- b) a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- c) a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA 5ª (PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)

1. O período de vigência do presente fornecimento inicia-se *após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos* e termina com a entrega das quantidades previstas no presente documento, estimando-se que tal ocorra até 31/12/2025 (*fornecimento contínuo, em função das necessidades do serviço*).

A estimativa de execução indicada poderá ter prazo superior, no entanto, o mesmo não poderá, em caso algum, ultrapassar o limite dos 3 anos para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 48º, do CCP, nem o valor referido.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

2. O presente fornecimento resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CLÁUSULA 6ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.
2. Os bens objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª (ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO)

1. Os bens devem ser entregues em local a designar pelo Município de Oliveira de Azeméis (União das Freguesias do Pinheiro da Bemposta, Travanca, Palmaz), nas quantidades indicadas no Pedido de Fornecimento (PFO) e num prazo não superior a **2 (dois) dias úteis**.
2. A referida entrega é efetuada de forma parcial (*em função das necessidades dos serviços utilizadores*), sendo efetuado mediante documento (*Pedido de Fornecimento*) emitido pelo Município de Oliveira de Azeméis dirigida ao fornecedor.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

3. O fornecedor deve especificar se exige a entrega em quantidades mínimas e nesse caso quais as quantidades mínimas. Deve ter ainda em consideração na elaboração da sua proposta que o Município de Oliveira de Azeméis não aceitará quantidades superiores às adjudicadas por imperativos de cargas mínimas.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos (redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa), que sejam necessários.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 8ª (INSPEÇÃO)

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, reserva-se o direito de proceder, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção quantitativa e qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através de pesagens periódicas e análise do produto entregue por amostragem, junto de entidade certificada para o efeito.
3. Durante a fase realização das inspeções, o fornecedor deve prestar ao Município de Oliveira de Azeméis toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Caso se venha a verificar algum diferencial sobre as quantidades debitadas, o Município exigirá a regularização do respetivo diferencial através da emissão de nota de crédito, em todas as entregas efetuadas nos 30 dias anteriores.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

CLAUSULA 9ª (DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS)

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Oliveira de Azeméis, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E, SE APLICÁVEL, PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 10ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª (PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo Município de Oliveira de Azeméis responsável

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados.

2. Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita:

a) O Município de Oliveira de Azeméis poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

b) A entidade adjudicatária é responsável por garantir os cumprimentos das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável.

3. Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Oliveira de Azeméis.

4. A entidade adjudicatária assume e declara que:

a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente:

- i. a pseudonomização e a cifragem de dados pessoais;
- ii. a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iii. capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- iv. dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- v. apenas contratará outro subcontratante se o Município de Oliveira de Azeméis o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º2 do artigo 28º do RGPD;
- vi. prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- vii. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- viii. dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- ix. disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado;

- x. compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto.

5. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

6. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 12ª (PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO DE IMAGEM (A CONSIDERAR SE APLICÁVEL))

1. A entidade adjudicatária, no que respeita à criação original e produção dos bens e/ou serviços a adquirir no âmbito do presente caderno de encargos já identificados assegura o cumprimento das normas de direito europeu e de direito português, relativas à proteção do direito de autor e dos direitos conexos, respeitando os direitos morais e patrimoniais dos titulares, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações necessárias e definição das condições contratuais.

2. Quanto ao direito de imagem, a entidade adjudicatária assegura o cumprimento, designadamente do disposto no artigo 79º do Código Civil e dos artigos 164º a 167º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), sem prejuízo da demais legislação aplicável, designadamente no que respeita à obtenção de todas as autorizações expressas necessárias e definição das condições contratuais.

3. Constituem propriedade originária da entidade adjudicante, todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos bens e/ou serviços objeto do presente caderno de encargos e identificados na cláusula 1ª, incluindo o direito exclusivo de todas as formas de exploração, sem qualquer restrição, durante o prazo de proteção definido na lei.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

CLÁUSULA 13ª (PREÇO CONTRATUAL)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

CLÁUSULA 14ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e verificação da conformidade dos bens, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta de bens a fornecer, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor unitário dos bens em falta x n.º dias atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

CLÁUSULA 16ª (FORÇA MAIOR)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLAUSULA 17ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 18ª (FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS

CLAUSULA 20ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS- Consulta Prévia

 AT autoridade tributária e aduaneira	Isenção nº2019/0002798									
Processo administrativo nºISP/ISE/64/2019										
Titular da Isenção 506302970 MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS LARGO DA REPÚBLICA, 3720-240 OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Estância de controlo PT000115-Alfândega de Aveiro Telefone: 351234377000 Fax: 351234377026 Telex: Email: aaveiro@at.gov.pt									
Validade Início : 20-09-2019 Fim : -----										
Localização da Contabilidade										
Tipo da Isenção 1P09 - Utilizado como materia prima, produto intermedio, ou para outros fins que nao sejam em uso NIF Destinatário / Cód. Isenção / Código NC / N.º de Isenção										
Relação de produtos isentos										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 20%;">Código NC</th> <th style="width: 60%;">Designação</th> <th style="width: 20%;"></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">2715000000/</td> <td>Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs)</td> <td style="text-align: right;">0,000</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2713200000/</td> <td>Betume de petróleo</td> <td style="text-align: right;">0,000</td> </tr> </tbody> </table>	Código NC	Designação		2715000000/	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs)	0,000	2713200000/	Betume de petróleo	0,000	
Código NC	Designação									
2715000000/	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs)	0,000								
2713200000/	Betume de petróleo	0,000								
Locais de Utilização da Isenção										
Local de utilização MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS LARGO DA REPÚBLICA, 3720-240 OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Estância de controlo PT000115 - Alfândega de Aveiro Telefone: 351234377000 Fax: 351234377026 Telex: Email: aaveiro@at.gov.pt									
Informação relativas à utilização do produto Concelho de Oliveira de Azeméis.										

Os benefícios fiscais, quando temporários, caducam pelo decurso do prazo por que foram concedidos e, quando condicionados, pela verificação dos pressupostos da respectiva condição resolutive ou pela inobservância das obrigações impostas, imputável ao beneficiário.
 A extinção dos benefícios fiscais tem por consequência a reposição automática da tributação regra.

Página 1 de 1